

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 170/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, E, DE OUTRO LADO, COMO LOCADOR, LUÍS OLIVEIRA SERRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, situada na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373-87, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, o Sr. **LUÍS OLIVEIRA SERRA**, inscrita no CPF sob o nº 150.044.813-34, residente na Rua Duque de Caxias, 1001, Bom sucesso – Coelho Neto/MA, daqui por diante designado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Locação nº 170/2025**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025 no bojo do Processo Administrativo nº PR2025.05/CLHO-00209, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na locação do imóvel para funcionamento do Centro de Convivência do Sr. **LUÍS OLIVEIRA SERRA**, inscrito no CPF sob o nº 150.044.813-34, residente na Rua Duque de Caxias, 1001, Bom sucesso – Coelho Neto/MA, **que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 170/2025**, rescindi-lo amigavelmente a partir de 30 de setembro de 2025, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou

a relação jurídica do que se pactuou no processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

3.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, exceto aquelas obrigações que se referem a pendências normais da execução do contrato até a data de sua rescisão.

3.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto - MA, 30 de setembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39

LUÍS OLIVEIRA SERRA

CPF sob o nº 150.044.813-34